



RESOLUÇÃO Nº 14/95

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo número 4.347/95-04 - Secretaria de Assuntos Comunitários;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria do Plenário da Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR DA UFES, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JULHO DE 1995

ARTELÍRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE
DO SERVIDOR DA UFES

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Saúde do Servidor da UFES, vinculada à Secretária de Assuntos Comunitários, tem como finalidade prevenir doenças e acidentes de trabalho, mediante ações de prevenção e controle dos riscos presentes no ambiente e na organização funcional, de modo a obter a permanente compatibilização do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos trabalhadores, assegurando a participação dos mesmos nas decisões que envolvam a garantia de condições individuais e coletivas de saúde e segurança.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Saúde do Servidor da UFES:

a) - Propiciar a discussão dos problemas referentes à saúde e segurança dos trabalhadores em todos os locais de trabalho, com a participação efetiva dos interessados.

b) - Instituir instrumentos que permitam o registro, a mensuração e a avaliação dos problemas dos locais de trabalho e pequenos acidentes que normalmente passem despercebidos.

c) - Atualizar, permanentemente, em conjunto com os trabalhadores envolvidos, os mapas de risco.

d) - Propor medidas para melhorar as condições de trabalho, as quais constarão de termos de compromisso a serem assinados pelos órgãos competentes.

e) - Participar na elaboração do Plano de Ação Anual, acordando o período para as modificações necessárias que dependerem de dotação orçamentária.

f) - Requerer informações a respeito de métodos, processos ou novas tecnologias, dados estatísticos a respeito de doenças e absentelismo e registro de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho e de outros agravos à saúde e segurança dos servidores, possivelmente relacionados às condições de trabalho.

g) - Assessorar a demanda dos Servidores no tocante às mudanças necessárias para a prevenção das doenças e acidentes provenientes do trabalho.



h) - Recomendar às autoridades competentes a suspensão de atividades laborativas ou caso de risco iminente e acentuado.

i) - Participar das Reuniões do Conselho de Saúde do Trabalhador, sempre que possível.

j) - Informar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de notificação compulsória, aos Órgãos competentes.

l) - Mobilizar os Servidores para a prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los a adotar comportamento preventivo.

m) - Investigar ou participar da investigação de causas circunstanciais e consequenciais dos acidentes e das doenças profissionais, acompanhando a execução das medidas corretivas.

n) - Realizar inspeção nas dependências da Instituição, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo Setor e à Direção do Órgão.

o) - Acompanhar os processos de perícia de acidentes e agravos à saúde, bem como os de qualificação e readaptação profissional.

p) - Sugerir e/ou promover Cursos, Semanas de Prevenção, Treinamentos e Campanhas para melhorar o desempenho dos Servidores de suas condições de saúde física, mental e social, bem como a sua segurança no trabalho.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Comissão de Saúde do Servidor da UFES será composta de 10 (dez) membros, eleitos pelos Servidores da Universidade, em chapa, devendo haver para cada titular em suplente.

Art. 4º - A Comissão terá um Secretário Executivo escolhido pelos seus pares, o qual poderá ser destituído se não responder aos objetivos da Comissão.

Parágrafo Primeiro - Está vedada a remoção, redistribuição e/ou transferência de Setor do Secretário Executivo na vigência do mandato, a não ser por vontade própria.

Parágrafo Segundo - O quorum para a destituição do Secretário Executivo é de dois terços dos integrantes da Comissão.



Art. 5º - A Comissão de Saúde do Servidor da UFES se reunirá mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer momento em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário Executivo ou de 40% de seus membros.

Art. 6º - São deveres do Secretário Executivo:

- a) Registrar as reuniões em atas.
- b) Convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- c) Presidir as reuniões e encaminhar as resoluções da Comissão aos órgãos competentes.
- d) Solicitar as chefias imediatas, com antecedência de no mínimo dez dias, liberação dos membros da Comissão para que possam participar de cursos e/ou outros eventos na área.

Art. 7º - São deveres dos demais membros da Comissão:

- a) Elaborar o calendário anual das reuniões.
- b) Participar das reuniões da Comissão, sob pena de perderem os seus mandatos quando faltarem as 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem prévia justificativa.
- c) Analisar os acidentes ocorridos e/ou doenças detectadas e adotar providências.
- d) Frequentar cursos e treinamentos de capacitação pertinentes à área de saúde do trabalhador e participar efetivamente das campanhas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como das atividades de inspeção e visitas aos locais de trabalho.
- e) Adotar todas as providências para o cumprimento das atribuições da Comissão prevista no artigo 2º do presente regimento.

Art. 8º - O Secretário Executivo, deverá obter dispensa de suas atribuições funcionais para o desempenho do seu mandato, no primeiro ano de exercício do cargo e de meio expediente no ano seguinte, obedecida a legislação em vigor.

Art. 9º - São direitos dos demais membros da Comissão:

- a) Eleger o Secretário Executivo por maioria dos membros da Comissão.



b) Obter liberação de suas atribuições em um mínimo de 08 (oito) horas semanais para levantamentos, execução de mapas de risco e reuniões da Comissão.

c) Ter liberação de até 30 (trinta) dias por ano para participar de cursos na área, promovidos pela UFES, por suas Entidades Sindicais ou por instituições externas à Universidade.

Art. 10 - A Secretária de Assuntos Comunitários da UFES, os Sindicatos das categorias e ou outras entidades representativas dos Servidores poderão participar das reuniões, ter acesso a atas e outros documentos da Comissão e acompanhar visitas aos locais de trabalho.

Art. 11 - A Comissão de Saúde do Servidor da UFES ficará vinculada à Secretária de Assuntos Comunitários, devendo receber da mesma as condições e recursos para a realização do seu trabalho.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - A Comissão de Saúde de Servidor da UFES será constituída a cada dois anos, mediante eleição de seus membros.

Art. 13 - A eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral composta de um Presidente, um secretário e um mesário, não candidatos a membros da Comissão de Saúde dos Servidores.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será formada em assembléia geral, convocada para este fim pelas entidades representativas dos Servidores da UFES.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral será acompanhado por fiscais designados pelo SINTUFES, pela ADUFES e pela Secretária de Assuntos Comunitários da UFES.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) Publicar Edital de Convocação da eleições, estabelecendo prazos e providências e fixando-os em locais de amplo acesso na UFES.

b) Receber e registrar as inscrições dos candidatos.



- c) Dar aos candidatos todas as informações solicitadas e necessárias.
- d) Zelar pelo bom andamento da campanha eleitoral, dentro dos princípios da ética e da igualdade de oportunidade, e sem interferência na rotina administrativa.
- e) Providenciar instalações e todo o material necessário à votação.
- f) Assessorar no sentido de que sejam criadas condições propícias ao comparecimento dos Servidores à votação.
- g) Preparar a listagem dos eleitores.
- h) Proceder às eleições em escrutínio secreto, durante o expediente normal.
- i) Proceder à contagem dos votos em local público, imediatamente após o encerramento da votação, definindo os membros titulares e os membros suplentes da Comissão.
- j) Lavrar ata da votação e da apuração dos votos da eleição.
- l) Arquivar a listagem e demais documentos da eleição.
- m) Publicar o resultado do pleito por meio de editais fixados em locais de amplo acesso, na UFES, com cópias a serem enviadas à Direção do Órgão, ao SINTUFES e à Secretária de Assuntos Comunitários da UFES.
- n) Presidir a Sessão de instalação e posse da Comissão de Saúde do Servidor da UFES.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A Assessoria à Comissão de Saúde do Servidor da UFES será efetuada no âmbito do serviço público, nas três esferas de governo, a saber. a) Federal, através de Órgãos vinculados ao Ministério da Saúde (FNS, CNEN e FIOCRUZ), ao MEC (Universidades com Departamento Especializados na área de Segurança e Saúde Ocupacional) ao Ministério do Trabalho (DRTs e FUNDACENTRO), aos Órgãos de Meio Ambiente e Conselhos de ética profissional b) A nível Estadual e Municipal através de suas Secretarias de Ação Social e da Saúde, Órgãos de Meio-Ambiente e Conselhos de ética profissional.